

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 25/III
(05.02.1985)

Período Antes da Ordem do Dia

1.- Período da Ordem do Dia

1.1.- Aprovação das contas das forças políticas concorrentes à eleição para a Assembleia Regional dos Açores realizadas a 14 de Outubro de 1984

1.2.- Inelegibilidade

Ofício nº 000546, de 16.01.1985 da Provedoria da Justiça

1.3.- Propaganda eleitoral

Ofício de 03.01.1985 do Deputado José Luís Azevedo Presa



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 25/85

5-2-85-

Teve lugar aos cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco a vigésima quinta sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Compareceram os Srs. Drs. Eduardo Pedroso, João Pereira Neto e Luís Viana de Sá.

Estiveram ausentes os Srs. Drs. João Azevedo de Oliveira, Olíndo de Figueiredo, Orlando Vilela, Rui Assis Ferreira e Mateus Roque.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

Não foi suscitada a discussão de quaisquer assuntos no período de Antes da Ordem do Dia:

1. ORDEM DO DIA:

1. 1 - Aprovação das contas das forças políticas concorrentes à eleição para a Assembleia Regional dos Açores realizadas a 14 de Outubro de 1984.

Lido o relatório das contas, a Comissão Nacional de Eleições aprovou o mesmo, à excepção das contas apresentadas pela União Democrática Popular que não satisfaziam integralmente as determinações legais uma vez que não vinham acompanhadas de qualquer documento comprovativo das despesas e receitas que aquele partido apontara.

Nesse sentido o plenário deliberou que se notificasse a União Democrática Popular para no prazo de quarenta e cinco dias apresentarem os documentos atrás referidos.

1. 2 - Ofício nº 000546 de 16.01.85 da Provedoria da Justiça.

O plenário apreciou os anteriores pareceres dados pela Comissão sobre o assunto em causa, pareceres esses tomados em data anterior à Revisão Constitucional. Uma vez que o presente quadro legislativo é diferente, foi elaborado novo parecer que abaixo se transcreve:

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

"O direito de acesso a cargos públicos é um dos direitos, liberdades e garantias a que se aplica o regime previsto nos Artigos 179 e 189 n.º 2 da Constituição.

Nestes termos, e não estando a ineligibilidade dos funcionários e agentes das autarquias na Constituição da República Portuguesa, nem parecendo constitucionalmente admissível, terá que se considerar inconstitucional a alínea c) do n.º 1 do Artigo 49 do Decreto-Lei n.º 701-B/76 de 29 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Artigo 19 do Decreto-Lei n.º 757/76 de 21 de Outubro, pelo menos em relação aos funcionários e agentes cujas funções não interferem na liberdade de voto dos cidadãos.

Neste sentido, aliás, ver o acórdão n.º 12/84 do Tribunal Constitucional, no Diário da República, II Série, n.º 1069 página 4123 e seguintes.

A Comissão entende que seria clarificadora a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de tal norma, bem como de outras ineligibilidades previstas na Lei Eleitoral para as autarquias sem que a sua existência esteja expressamente prevista na Constituição".

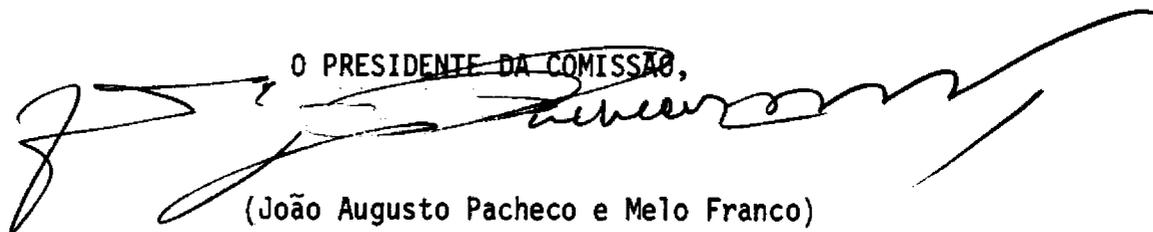
1.3 - Ofício de 3.01.85 do Deputado José Luís Azevedo Presa.

Foi mandado dar resposta ao citado ofício informando não haver qualquer normativo legal proibitivo da distribuição do documento em causa, mesmo fora do período de campanha eleitoral.

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 16.00 horas.

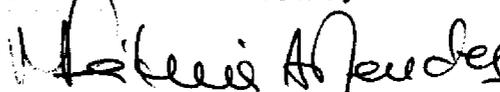
Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)